



REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Membros Efetivos e 02 (dois) Suplentes, que tomarão posse em reunião da assembleia geral.

Art. 2º - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente e por um Secretário, os quais serão escolhidos por seus pares.

Art. 3º - A escolha do Presidente e do Secretário, será efetuada na primeira reunião do Conselho, reunião essa que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data de sua posse.

Art. 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

Parágrafo 1º - Na primeira reunião após a posse para um novo mandato o Conselho Fiscal determinará as datas das suas Reuniões Ordinárias mensais.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comunicada por e-mail enviado pela Secretaria do Conselho Fiscal, por solicitação de seu Presidente ou de 03 (três) Conselheiros Fiscais.

Parágrafo 3º - As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 03 (três) Conselheiros Fiscais.

Parágrafo 4º - Ao Presidente, além do próprio, cabe também o voto de desempate quando necessário.

Parágrafo 5º - Na ausência do Presidente, a presidência será ocupada cumulativamente pelo Secretário, cabendo-lhe também o voto de desempate.

Parágrafo 6º - O primeiro Suplente do Conselho Fiscal, se assim desejar, poderá estar presente como ouvinte às reuniões do Conselho, sem direito à palavra, salvo se solicitado a se manifestar pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal, que por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, faltar sem justificção escrita às reuniões fixadas, de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Perderá, também, a condição de Suplente, aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo sem justificção escrita.

INSTITUTO DESPORTIVO COSTA DO DESCOBRIMENTO



Art. 6º - Caberá ao Presidente do Conselho a convocação do Suplente, aplicando-se o critério de ordem de sufrágios obtidos e, no caso de empate, prevalecerá o critério de antiguidade associativa.

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal, além, das atribuições obrigatórias previstas do Decreto-Lei nº 7.674, de 25/06/1945, mais as seguintes:

- a) Examinar e compulsar os documentos, livros e balancetes da entidade, formulando as necessárias perguntas ao Contador da entidade e, após ouvir o Tesoureiro, registrar mensalmente os fatos ou ocorrências em Livro de Atas;
- b) Comunicar a Diretoria Executiva qualquer fato lesivo aos interesses da entidade, violação do Estatuto Social ou de Lei, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- c) Apresentar a Assembleia Geral, através da Diretoria Executiva, até 15 de março, seu Relatório e Parecer sobre o Balanço Anual da entidade e seus anexos, especificando as análises a que procedeu, além de resumo de suas próprias atividades durante o ano fiscalizado.
- d) Apresentar a Assembleia Geral, através da Diretoria Executiva, relatório de apreciação do desempenho financeiro, nas datas de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, até 40 (quarenta) dias após o encerramento dos trimestres. Nos exercícios de dupla gestão (diferentes Presidentes), o último Relatório obedecerá a data de 31 de agosto;
- e) Apreciar o Plano de Contas apresentado pela Diretoria Executiva;
- f) Elaborar seu Regimento Interno;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da entidade, o Regimento Interno e as resoluções do Órgão;

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir o Conselho Fiscal;
- b) Convocar os Suplentes para preenchimento de vagas no Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 6º, deste regulamento;
- c) Rubricar os Livros de Atas do Conselho Fiscal;
- d) Assinar com o Secretário as Atas das reuniões do Conselho Fiscal.
- e) Declarar a perda do mandato de Conselheiro, de acordo com o Artigo 5º, deste Regimento.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Convocar um Conselheiro para Secretário, no caso da letra "a";
- c) Superintender as atividades da Secretaria;
- d) Assinar, com o Presidente, toda correspondência do Conselho Fiscal;
- e) Lavrar as Atas do Conselho Fiscal;
- f) Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções.

Art. 10º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com um mínimo de 03 (três) Membros Efetivos.

INSTITUTO DESPORTIVO COSTA DO DESCOBRIMENTO



Art.11º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

Art.12º - Em seus pronunciamentos, pareceres e decisões, o Conselho Fiscal se fará representar alternadamente por seus membros.

Art.13º - As modificações do presente Regimento só poderão ser efetuadas com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art.14º - Levando-se em consideração as eventuais perdas de mandato e pedidos de licença, quando o número de membros for maior ou inferior a 04 (quatro), o Presidente do Conselho Fiscal deverá tomar as providências para recomposição do quadro.

Art.15º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Porto Seguro, 29 de Janeiro de 2023.

Queli Conceição de Jesus

Queli Conceição de Jesus
(Presidente)

Jéssica Soares Bobbio

Jéssica Soares Bobbio
Nome e assinatura do(a) Vice-Presidente

Mainã Ellen Souza dos Santos

Mainã Ellen Souza dos Santos
Nome e assinatura do(a) Secretário(a)

Dayse Monteiro Salustiano

Dayse Monteiro Salustiano
Nome e assinatura do(a) Tesoureiro (a)

Everton Lima de Matos

Everton Lima de Matos
Nome e assinatura do(a) Conselheiro (a) Fiscal

Janlucas Galdino Santos

Janlucas Galdino Santos
Nome e assinatura do(a) Conselheiro (a) Fiscal

CNPJ 38.075.010/0001-69, Endereço Rua Jalvo Portela, Nº 79 - Casa - Bairro Antônio Tito, Porto Seguro - Bahia, E-mail- icddescobrimento@outlook.com, Celular - 73 98801-0665

RECONHECIMENTO
NO VERSO

INSTITUTO DESPORTIVO COSTA DO DESCOBRIMENTO

Juliana Borges da Silva
Juliana Borges da Silva
Nome e assinatura do(a) Conselheiro (a) Fiscal

Sebastião Junior Wasconcelos Sampaio
Sebastião Junior Wasconcelos Sampaio – OAB : nº 39230/BA
Nome, assinatura e número da OAB do advogado

CARTÓRIO
NOTAS E PROTESTO
PORTO SEGURO-BA
FONE: (73) 3268-3536 | (73) 99941-1921 | notaseprotesto.portoseguro@gmail.com
Rua Manaus, 8, Campinho, Porto Seguro/BA. CEP: 45610-000

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
JULIANA BORGES DA SILVA, SEBASTIAO JUNIOR WASCONCELOS SAMPAIO
Emol: R\$8,13 Fis: R\$4,36 FEC: R\$1,69 Dat: R\$0,16
PGE: R\$0,24 MP: R\$0,13 Total: R\$12,70
Selo(s): 2639.AB932852-7 2639.AB932953-5
Consulte o(s) selo(s) em www.tjbz.jus.br/autenticidade
PORTO SEGURO - BA 16/03/2023
Em Testemunho () da verdade
Vanessa Bispo Nascimento Escrevente Autorizada



REGISTRO DE FIRMA IMPLICA
TÃO-SOMENTE EM DECLARAR A
AUTORIA DA ASSINATURA LANÇADA,
NÃO CONFERINDO LEGALIDADE AO
DOCUMENTO (ART.250, DO CÓDIGO DE
NORMAS BA).

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PORTO SEGURO BAHIA

Vivaldo Afonso do Rêgo Oficial
Mirela Ramos Rios Sub oficial
Luzia Santana Gois Escrevente
Sérgio José Ramos Fernandes Escrevente
Marcílio Ramos Sampaio Escrevente
Fabiola Pimentel do Rêgo Escrevente

Apresentado no dia 20 de Abril de 2023
Protocolado sob nº 21.753
e no mesmo dia Averbada
Sob nº 01-1888 do livro JA

Marcílio Ramos Sampaio
Escrevente